

A AG7 Capital Gestora de Recursos Ltda. está em fase de habilitação de pessoa jurídica para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

POLÍTICA DE DIVISÃO E RATEIO DE ORDENS

Versão:	Motivo da alteração:	Data:	Aprovado por:	Data da aprovação:
01	Primeira versão	Julho/2025	Marcelo Dourado Cox	28/07/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política"), elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), tem por objetivo estabelecer as regras relativas ao rateio de operações e divisão de ordens entre as carteiras de investimento dos fundos de investimentos geridos pela AG7 Capital Gestora de Recursos Ltda. ("AG7"), bem como de empresas de seu grupo econômico, as quais devem ser seguidas por todos os sócios, administradores, empregados, estagiários e demais colaboradores ("Colaborador" ou "Colaboradores"), especialmente os Colaboradores envolvidos nas atividades relacionadas à alocação dos ativos negociados junto às carteiras de investimento sob gestão da AG7.

1.2. Todos os Colaboradores devem respeitar as regras e procedimentos dispostos nesta Política na condução de suas atividades profissionais.

1.3. Nos termos da Resolução CVM nº 21, a AG7 deverá manter versão atualizada desta Política em seu *website* (<https://ag7.capital/pt>), juntamente com outros documentos obrigatórios.

2. OBJETIVO

2.1. Esta Política visa estabelecer as diretrizes e os procedimentos necessários para garantir a justa alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre as carteiras de ativos geridas pela AG7 e por empresas de seu grupo econômico, estabelecendo-se critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação, nos termos do artigo 88 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

2.2. Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com ativos para carteira de investimentos de clientes nas condições especificadas.

2.2.1. Este processo leva em consideração a política de investimento de cada fundo e/ou as particularidades de cada carteira, tais como: período de investimento (ou desinvestimento), concentração geográfica e por segmento, "*due diligence*" realizada, montante de recursos destinado, dentre outros procedimentos realizados dentro das regras de melhores práticas de negócios.

2.3. As ordens de ativos terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- I. Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;

II. Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e

III. Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

2.4. As ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (*e-mail, messengers*, dentre outros). As ordens também poderão ser gravadas.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta Política se aplica a todos os Colaboradores. Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à AG7, bem como do conteúdo integral desta Política.

3.2. Para manifestar a ciência e a obrigação de cumprimento das regras dispostas neste documento, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Adesão anexo a esta Política ("Termo de Adesão").

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Os Colaboradores devem atuar de forma a preservar, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas dos fundos de investimento sob a gestão da AG7, garantindo que não haja o favorecimento de qualquer veículo de investimento em detrimento de outro.

5. REGRAS PARA COMPRA E VENDA DE ATIVOS PELOS FUNDOS

5.1. As ordens de compra e venda de ativos devem ser expedidas com a identificação precisa, frisando em nome de qual fundo de investimento gerido pela AG7 estas devem ser executadas, sendo admitido, na hipótese de gestão de vários fundos, o agrupamento de ordens de compra e venda de um determinado ativo, observadas as regras de rateio previstas nesta Política, que estabelecem critérios equitativos e passíveis de verificação.

Regras Gerais:

5.2. A AG7 adota práticas de alocação de ordens e oportunidades de investimento que garantem que as operações sejam realizadas de acordo com a Política de Investimentos de cada um dos fundos por ela geridos.

5.3. Todos os Colaboradores, sobretudo os responsáveis pela gestão dos fundos geridos pela AG7, em razão de seu dever fiduciário e da obrigação de tratamento igualitário aos clientes no

exercício de suas atividades profissionais, levando-se sempre em consideração a natureza e as Políticas de Investimento de cada fundo, deverão:

- I.** garantir a isonomia na alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os fundos geridos pela AG7 e por empresas de seu grupo econômico;
- II.** garantir a isonomia na alocação de despesas entre os fundos geridos pela AG7 e por empresas de seu grupo econômico; e
- III.** divulgar conflitos de interesse, potenciais ou materializados, que sejam identificados em sua atuação.

Regras Aplicáveis à Compra e Venda de Ativos:

5.4. Caso seja identificado pelo Diretor de Investimentos da AG7 ("Diretor de Investimentos") ou na ausência de um Diretor de Investimentos constituído, pelo Diretor de Gestão, ou por qualquer Colaborador responsável pela área de negócios e novos investimentos uma oportunidade de investimento que possa se aplicar a mais de um fundo gerido pela AG7 ou por empresas de seu grupo econômico, a decisão a respeito da alocação do referido potencial investimento deverá ser pautada, entre outras, com base nos seguintes elementos:

- I.** a natureza do investimento em questão face à natureza e Política de Investimentos de cada fundo;
- II.** o tamanho e o tipo de investimento face ao capital comprometido e capital disponível de cada fundo;
- III.** restrições relativas à concentração por investimento, setor, dentre outras possíveis restrições aplicáveis a cada fundo;
- IV.** questões contratuais ou limitações específicas de cada fundo;
- V.** a fase de investimento de cada fundo no momento de identificação do potencial novo investimento;
- VI.** oportunidades de co-investimento, respeitadas as regras previstas nesta Política; e
- VII.** outras condições que venham a ser avaliadas pelos Colaboradores responsáveis pela gestão de cada fundo.

5.5. Observadas as regras previstas acima, as decisões de alocação de investimentos não poderão ser tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos fundos.

Regras para Realização de Co-investimentos:

5.6. Caso, em razão das necessidades específicas da transação em análise, os Colaboradores envolvidos no projeto identifiquem a necessidade ou conveniência de participação de mais de um fundo gerido pela AG7 ou por empresas de seu grupo econômico em um mesmo investimento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outros procedimentos que venham a ser estabelecidos pelo Diretor de *Compliance* e Risco:

- I.** perfil de cada fundo e capacidade desse de aportar recursos tempestivamente, considerando as necessidades e prazos de aporte do investimento em questão;
- II.** capacidade do fundo de aplicar o correspondente a uma parcela relevante do investimento;
- III.** o valor estratégico do investimento, como por exemplo, ter experiência relevante no setor ou relacionamentos estratégicos existentes com partes relevantes;
- IV.** o tamanho do investimento no fundo em comparação com o seu perfil de liquidez; e
- V.** a compatibilidade do regulamento de cada fundo com as regras de co- investimento previstas nesta Política.

Diretrizes para Alocação de Despesas entre os Fundos:

5.7. Os Colaboradores deverão desempenhar suas funções de modo a garantir que todas as despesas sejam alocadas e faturadas diretamente no fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto.

5.8. Nas hipóteses em que mais de um fundo tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas por todos os fundos que destas se beneficiaram, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

- I.** despesas relativas a transações que, porventura, tenham aproveitado mais de um fundo, serão rateadas na proporção da participação de cada fundo naquela transação especificamente;
- II.** despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um fundo de forma igual ou proporcional serão rateadas igualmente entre os fundos ou proporcionalmente, conforme o caso; e
- III.** custos fixos que possam ser individualizados por fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão atribuídos ao respectivo fundo.

5.9. O regulamento dos fundos deverá ser compatível com as regras de rateio de despesas previstas nesta Política.

5.10. A alocação de despesas entre os fundos será supervisionada pelo Diretor de Investimentos da AG7 ou na ausência de um Diretor de Investimentos constituído, pelo Diretor de Gestão, que deverá manter documentação de suporte pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Atuação da AG7 ou Colaboradores como Contraparte dos Fundos:

5.11. Nos termos do artigo 20 da Resolução CVM nº 21, é vedado à AG7, dentre outras restrições aplicadas aos administradores de carteiras de valores mobiliários:

- I.** atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos:
 - A.** quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
 - B.** quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação; ou
 - C.** quando a operação for aprovada pelos cotistas do fundo nos termos da regulamentação aplicável a cada fundo de investimento.
- II.** se uma destas hipóteses se concretizar, a fim de mitigar potenciais conflitos de interesse, as seguintes providências serão tomadas:
 - A.** por meio da área de gestão envolvida, anteriormente à realização de qualquer operação em que a AG7 ou qualquer Colaborador figure na contraparte, assegurar que houve autorização prévia e por escrito do cliente; e
 - B.** o Diretor de *Compliance* e Risco deverá acompanhar estas operações de modo a assegurar que não há benefício ou prejuízo injustificável para nenhum dos envolvidos na operação.

5.12. O Diretor de *Compliance* e Risco deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a AG7 tenha sido contraparte de qualquer fundo por ela gerido, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

Monitoramento Periódico dos Portfólios:

5.13. Os Colaboradores alocados para cada área de negócio serão responsáveis por rever periodicamente a alocação realizada em cada um dos fundos, com o objetivo de verificar se foram

realizadas de acordo com esta Política e regras previstas no regulamento de cada fundo.

5.14. Esse procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor de Investimentos da AG7, ou na ausência de um Diretor de Investimentos constituído, o Diretor de Gestão, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de *Compliance* e Risco, para apuração de eventuais irregularidades e aplicação das sanções cabíveis.

6. PESSOA VINCULADA

6.1. As ordens dadas por pessoas vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às ordens de clientes que não sejam pessoa vinculada. Considera-se pessoa vinculada, para efeitos desta Política:

- I.** sócios ou acionistas pessoas físicas;
- II.** administradores, empregados, operadores e prepostos, inclusive, estagiários e *trainees*; e
- III.** cônjuge ou companheiro e filhos menores de idade das pessoas mencionadas nos itens I e II.

7. SANÇÕES

7.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, as seguintes sanções poderão ser aplicadas aos Colaboradores que descumprirem regras previstas nesta Política e/ou nas demais políticas internas da AG7, conforme a gravidade da infração cometida:

- I.** advertência;
- II.** suspensão;
- III.** demissão de Colaborador empregado ou estagiário; ou
- IV.** destituição de Colaborador diretor.

7.2. Nas hipóteses em que venha a ser responsabilizada por infrações legais ou regulamentares eventualmente praticadas por seus Colaboradores, a AG7 se reserva o direito de pleitear, contra os Colaboradores envolvidos, indenização pelos danos eventualmente incorridos, incluindo, mas não se limitando aos danos de imagem.

7.3. Em todos os procedimentos para aplicação de sanções por descumprimento desta Política, demais políticas internas da AG7 e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis, será

assegurado ao Colaborador o direito à ampla defesa.

TERMO DE ADEÇÃO DA POLÍTICA DE DIVISÃO E RATEIO DE ORDENS

[Nome], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado na [•], [sócio, administrador, empregado ou estagiário] da AG7 Capital Gestora de Recursos Ltda. ("AG7"), declaro ter conhecimento do conteúdo integral da Política de Divisão e Rateio de Ordens da AG7 ("Política") e comprometo-me a cumprir todas as regras nela previstas, sob pena de submeter-me às sanções indicadas na referida Política.

[•] de [•] de 20[•].

[Assinatura]